SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0000046-47.2015.8.26.0233**

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Pagamento**

Requerente: Irmãos Ruscito Ltda. - Supermercados Ruscito

Requerido: Airton de Santi Cavicchioli Júnior

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

IRMÃOS RUSCITO LTDA. ajuizou ação de cobrança em face de AIRTON DE SANTI CAVICCHIOLI JUNIOR aduzindo, em síntese, que é credor do requerido da quantia original de R\$ 3.119,31, referente a compras de mercadorias realizadas a prazo nos supermercados. Alega que envidou todos os esforços necessários para que o débito fosse quitado, mediante o envio de notificação extrajudicial, mas não obteve êxito. Sustenta que o valor da dívida atualizado até 31 de dezembro de 2014, resulta na importância de R\$ 5.706,77. Requer a citação do requerido para pagamento do débito. Com a inicial vieram os documentos de fls. 7/10 e posteriormente, os de fls. 17/19.

O requerido foi citado (fl. 41), mas não contestou a ação.

Manifestação do autor pedindo o julgamento imediato da lide (fl. 43).

DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato, com fundamento no artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil.

A contumácia do requerido importa presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial.

Além disso, a prova documental indica a inadimplência (fls. 7/9 e 17/19), impondose o acolhimento da pretensão condenatória.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, condenando o réu ao pagamento da importância de R\$ 5.706,77, acrescida de correção monetária desde o ajuizamento e de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Sucumbente, arcará o réu com as custas e despesas processuais e com honorários advocatícios de 10% do valor da condenação atualizado.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 02 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA